



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
FUNDO DE MANUT.E DESENV. DO ENSINO DA EDUC.BÁSICA



CONTRATO Nº 20220110

O(A) FUNDO DE MANUT.E DESENV. DO ENSINO DA EDUC.BÁSICA, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na TRAVESSA DOM EURICO, 1035, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 30.406.403/0001-04, representado pelo(a) Sr.(a) ILTOMAR CARVALHO DOS SANTOS, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, portador do CPF nº 616.641.702 -00, residente na RUA BELMIRO ÁVILA, S/Nº, e de outro lado a firma CLAUDIO DOS S. ALVES EIRELI., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 32.053.984/0001-65, estabelecida à TV. COMANDANTE CASTILHO, 402, ALTOS, SALA 01, CATEDRAL, Altamira-PA, CEP 68371-085, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. (a) CLAUDIO DOS SANTOS ALVES, residente na RUA DOIS, 3776, JARDIM INDEPENDENTE II, Altamira-PA, CEP 68372-380, portador do(a) CPF 714.559.142-15, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 012/2021 PE SRP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto aquisição de material elétrico para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
014721	LUVA ROSCÁVEL P/ ELETRODUTO METAL 3" - Marca.: CABIN	UNIDADE	25,00	5,700	142,50
014727	PARAFUSO COM BUCHA Nº 04 - Marca.: CISER	UNIDADE	500,00	0,150	75,00
014728	REATOR ELETRÔNICO 1X40W - Marca.: MARGIRIUS	UNIDADE	25,00	25,500	637,50
014729	PARAFUSO COM BUCHA Nº 20 - Marca.: CISER	UNIDADE	100,00	0,250	25,00
014737	TUBO CORRUGADO 1/2" (CONDUITE) - Marca.: TIGRE	METRO	300,00	1,200	360,00
014738	TUBO CORRUGADO 3/4" (CONDUITE) - Marca.: TIGRE	METRO	300,00	2,100	630,00
014741	DISJUNTOR BIFÁSICO 20 A - Marca.: METALTEX	UNIDADE	100,00	27,000	2.700,00
014750	DISJUNTOR TRIFÁSICO 125A - Marca.: METALTEX	UNIDADE	10,00	128,000	1.280,00
014752	DISJUNTOR TRIFÁSICO 30A - Marca.: METALTEX	UNIDADE	25,00	30,600	765,00
014753	DISJUNTOR TRIFÁSICO 50A - Marca.: METALTEX	UNIDADE	25,00	40,500	1.012,50
014756	DISJUNTOR UNIPOLAR 30A - Marca.: METALTEX	UNIDADE	75,00	7,900	592,50
014789	CABO QUADRIPLAX 25M - Marca.: NANBEI	METRO	500,00	15,200	7.600,00
014790	CABO TRÍPLAX EM ALUMÍNIO 16MM - Marca.: NANBEI	METRO	500,00	6,400	3.200,00
014793	FIO TRANÇADO 300V 4,00 MM - Marca.: NANBEI	METRO	100,00	8,000	800,00
014795	INTERRUPTOR 3 TECLA C/ CAIXA/ PERFIL - Marca.: PLUZ	UNIDADE	175,00	12,500	2.187,50
014797	LÂMPADA FLUORESCENTE COMPACTA ASPIRAL 15W X 127V - M arca.: AVANT	UNIDADE	150,00	8,800	1.320,00
014798	LÂMPADA FLUORESCENTE COMPACTA ASPIRAL 25W X 127V - M arca.: AVANT	UNIDADE	200,00	14,450	2.890,00
014808	LÂMPADA TUBULAR FLUORESCENTE 20W - Marca.: AVANT	UNIDADE	40,00	13,400	536,00
014815	PINO ADAPTADOR 2P+T (ABNT) - Marca.: LORENZETE	UNIDADE	25,00	4,900	122,50
014816	PINO ADAPTADOR CHATO DE 3POLOS - Marca.: LORENZETE	UNIDADE	25,00	4,900	122,50
014818	PLUG BENJAMIN (TE) - Marca.: LORENZETE	UNIDADE	40,00	3,100	124,00
014821	PLUG PRENSA BIPOLAR SIMPLES 20A - Marca.: LORENZETE	UNIDADE	25,00	4,900	122,50
014822	REATOR ELETRÔNICO 1X20W - Marca.: MARGIRIUS	UNIDADE	25,00	22,200	555,00
014824	TOMADA ELETRICA SIMPLES PARA MADEIRA - Marca.: PLUZI	UNIDADE	75,00	3,300	247,50
014842	LUVA ELETRODUTO 2" EM PVC - Marca.: TIGRE	UNIDADE	25,00	1,300	32,50
014862	CONECTOR RJ 13 FÊMEA	UNIDADE	50,00	8,900	445,00
014864	CONECTOR PARA CABO ELETRICO DE 16MM - Marca.: INTELL	UNIDADE	75,00	4,800	360,00
014865	CHAVE INDUSTRIAL DE 300A - Marca.: SCHAK	UNIDADE	2,00	881,500	1.763,00
014898	REATOR ELETRONICO 2X40W - Marca.: MARGIRIUS	UNIDADE	25,00	43,000	1.075,00
014900	DISJUNTOR BIPOLAR 35A - Marca.: METALTEX	UNIDADE	25,00	24,700	617,50
014902	DISJUNTOR BIPOLAR 15A - Marca.: METALTEX	UNIDADE	75,00	22,000	1.650,00
014911	CONECTOR PARA CABO ELÉTRICO DE 10MM - Marca.: INTELL	UNIDADE	125,00	4,800	600,00
014912	CONECTOR PARA CABO ELÉTRICO DE 25MM - Marca.: INTELL	UNIDADE	75,00	12,700	952,50
014927	CONECTOR RJ 11 FÊMEA - Marca.: MARGIRIUS	UNIDADE	50,00	7,000	350,00
014929	FILTRO DE LINHA DE 3MTS - Marca.: MARGIRIUS	UNIDADE	25,00	27,400	685,00
014936	FITA ISOLANTE DE ALTA TENSÃO 10 MTS - Marca.: SCOTH	UNIDADE	10,00	11,800	118,00
014940	DISJUNTOR BIFÁSICO 10A - Marca.: METALTEX	UNIDADE	15,00	26,000	390,00
014952	DISJUNTOR TRIFÁSICO 40A - Marca.: METALTEX	UNIDADE	25,00	33,900	847,50
014954	DISJUNTOR TRIFÁSICO 60A - Marca.: DISJUNTOR TRIFASICO	UNIDADE	25,00	41,300	1.032,50
014979	CABO PP 6MM 2X6 - Marca.: NANBEI	UNIDADE	1.000,00	17,000	17.000,00
015022	CABO QUADRIPLAX 16M - Marca.: NANBEI	UNIDADE	1.250,00	12,700	15.875,00
015029	CABO TRÍPLAX EM ALUMÍNIO 25 MM - Marca.: NANBEI	UNIDADE	500,00	12,200	6.100,00
015036	FIO TRANÇADO 300V 2,50 MM - Marca.: NANBEI	METRO	100,00	4,200	420,00
015037	Reator Eletronico 2'x20w - Marca.: MARGIRIUS	UNIDADE	25,00	29,000	725,00
015039	HASTER DE ATERRAMENTO COBREADA 2,40 MTS - Marca.: IN TELLI	UNIDADE	50,00	24,800	1.240,00

TRAVESSA DOM EURICO, 1035, CENTRO, MEDICILÂNDIA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
FUNDO DE MANUT.E DESENV. DO ENSINO DA EDUC.BÁSICA



015041	INTERRUPTOR 2 TECLA C/ CAIXA P/ PERFIL - Marca.: PLU	UNIDADE	175,00	11,250	1.968,75
015043	LÂMPADA FLUORESCENTE COMPACTA ASPIRAL 20W X 127V - M	UNIDADE	200,00	11,900	2.380,00
	arca.: AVANT				
015054	PLUG 2P 90° MACHO - Marca.: LORENZETE	UNIDADE	50,00	2,600	130,00
015070	Bucha Roscável Eletroduto 3/4 - Marca.: INCA	UNIDADE	50,00	0,200	10,00
015079	Caixa Padrão Monofásica Completa - Marca.: TAF	UNIDADE	15,00	85,000	1.275,00
015084	Caixa Padrão Trifásica Completa - Marca.: TAF	UNIDADE	5,00	253,000	1.265,00
015096	LUVA ELETRODUTO 1 EM PVC - Marca.: TIGRE	UNIDADE	25,00	0,850	21,25
015097	LUVA ELETRODUTO 3 EM PVC - Marca.: TIGRE	UNIDADE	25,00	5,200	130,00
015103	LUVA ROSCÁVEL P/ ELETRODUTO METAL 2 - Marca.: CABINO	UNIDADE	25,00	2,700	67,50
015107	PARAFUSO COM BUCHA Nº 07 - Marca.: CISER	UNIDADE	350,00	0,200	70,00
015125	Conector RJ 11 Macho - Marca.: MARGIRIUS	UNIDADE	50,00	0,200	10,00
015127	DISJUNTOR BIPOLAR 100A - Marca.: METALTEX	UNIDADE	25,00	88,000	2.200,00
015138	DISJUNTOR TRIFÁSICO INDUSTRIAL 125 A - Marca.: METAL	UNIDADE	10,00	234,500	2.345,00
015139	DISJUNTOR TRIFÁSICO INDUSTRIAL 150 A - Marca.: METAL	UNIDADE	5,00	303,900	1.519,50
015143	Curva Eletroduto em PVC 1 1/2 90 - Marca.: MARGIRIUS	UNIDADE	25,00	3,400	85,00
015145	Curva Eletroduto em PVC 1 1/4 90 - Marca.: TIGRE	UNIDADE	25,00	1,600	40,00
015146	CABO PP 2X2 50 MM - Marca.: NANBEI	UNIDADE	1.000,00	6,700	6.700,00
015147	CABO PP 4X4 MM - Marca.: NANBEI	UNIDADE	1.000,00	18,400	18.400,00
015164	FIO RÍGIDO COBRE DE 6 MM 750 V - Marca.: NANBEI	UNIDADE	500,00	3,500	1.750,00
015172	Eletroduto PVC 1.1/2X3 MTS - Marca.: TIGRE	UNIDADE	25,00	24,800	620,00
015179	Eletroduto PVC 3/4"X3 MTS - Marca.: TIGRE	UNIDADE	25,00	8,400	210,00
015183	INTERRUPTOR EMBUTIR 1 TECLA SISTEMA X - Marca.: PLUZ	UNIDADE	175,00	7,900	1.382,50
015187	INTERRUPTOR EMBUTIR 3 TECLA - Marca.: PLUZIE	UNIDADE	175,00	12,600	2.205,00
015213	PLACA 4X2 - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	25,00	1,350	33,75
015214	PLACA 4X4 - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	25,00	2,300	57,50
015216	PLUG FÊMEA 20A - Marca.: LORENZETE	UNIDADE	25,00	5,250	131,25
015218	PLUG FÊMEA BIPOLAR/TRIPOLAR 20A - Marca.: LORENZETE	UNIDADE	25,00	3,800	95,00
015229	SOQUETE DE PRESSÃO PARA CALHA - Marca.: LORENZETE	UNIDADE	75,00	3,900	292,50
015231	TOMADA ELÉTRICA 2P + T COM CAIXA SISTEMA x - Marca.: PLUZIE	UNIDADE	50,00	3,800	190,00
015236	TOMADA ELÉTRICA 2P COM CAIXINHA SISTEMA X - Marca.: PLUZIE	UNIDADE	50,00	3,800	190,00
018752	BUCHA ROSCÁVEL ELETRODUTO 1.1/2" - Marca.: INCA	UNIDADE	50,00	1,200	60,00
018755	CONECTOR RJ 45 MACHO - Marca.: MARGIRIUS	UNIDADE	15,00	0,200	3,00
018758	LUVA ROSCÁVEL P/ ELETRODUTO PVC 3/4" - Marca.: TIGRE	UNIDADE	25,00	0,200	5,00
018760	PARAFUSO COM BUCHA Nº08 - Marca.: CISER	UNIDADE	350,00	0,200	70,00
018778	LÂMPADA FLUORESCENTE COMPACTA ASPIRAL 46W X 127V - M	UNIDADE	250,00	42,000	10.500,00
	arca.: AVANT				
018802	TOMADA DE ILUMINAÇÃO DUPLA 2P T 10A SOBREPOR - Marca.: PLUZIE	UNIDADE	50,00	8,700	435,00

VALOR GLOBAL R\$ 137.173,50

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

1. A empresa contratada deverá transportar o produto utilizando veículo e funcionário próprios, sendo que deverá efetuar a entrega em no máximo 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação por meio de Autorização de Fornecimento emitida pelo(a) FUNDO DE MANUT.E DESENV. DO ENSINO DA EDUC.BÁSICA.

2. O não cumprimento do disposto no item 1 desta cláusula acarretará a anulação do empenho bem como a aplicação das penalidades previstas no edital e a convocação do fornecedor subsequente considerando a ordem de classificação do certame.

3. As notas de empenho poderão ser substituídas por uma ordem de compra oficial que serão enviadas através de correio eletrônico (e-mail), devidamente cadastrados no sistema do(a) FUNDO DE MANUT.E DESENV. DO ENSINO DA EDUC.BÁSICA, e a data deste envio será a referência para o prazo estipulado no item 1 desta cláusula. Para tanto a CONTRATADA deverá manter as informações de seu cadastro atualizadas junto ao(a) FUNDO DE MANUT.E DESENV. DO ENSINO DA EDUC.BÁSICA. O endereço de e-mail informado acima deverá ser utilizado somente para a resolução de problemas relativos ao envio dos empenhos. O fornecedor poderá também utilizar como ferramenta de consulta o site <http://www.medicilandia.pa.gov.br/>, extraindo os empenhos emitidos relativo ao presente certame.

4. A administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com os termos do Edital e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

TRAVESSA DOM EURICO, 1035, CENTRO, MEDICILÂNDIA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
FUNDO DE MANUT.E DESENV. DO ENSINO DA EDUC.BÁSICA



1. Os bens serão entregues no endereço de Almoxarifado do(a) FUNDO DE MANUT.E DESENV. DO ENSINO DA EDUC.BÁSICA. Esse endereço será informado em cada autorização e mitida, de segunda a sexta-feira das 8h às 17 h.
2. Conforme pedido através de autorização expedido pelo Setor de Compras, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes no Edital e na proposta.
3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

CLÁUSULA QUARTA - CONTROLE DA EXECUÇÃO

1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou erros observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 137.173,50 (cento e trinta e sete mil, cento e setenta e três reais e cinquenta centavos).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 012/2021 PE SRP são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 012/2021 PE SRP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as



disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 21 de Janeiro de 2022 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2022, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Caberá à CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.5 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.6 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1.A Contratada obriga-se a:

1.1 - Efetuar a entrega dos itens licitados conforme condições previstas e exigidas pela administração pública no prazo solicitado, acompanhado da respectiva nota fiscal contendo a quantidade, valor unitário, valor total e garantia do produto, quando for o caso;

1.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

1.3 - O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, o produto com avarias ou defeitos;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
FUNDO DE MANUT.E DESENV. DO ENSINO DA EDUC.BÁSICA



1.4 - Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

1.5 - Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

1.6 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;

1.7 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no Termo de Contrato;

1.8 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

1.9 - Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

1.10 - Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vale-refeição;
- f) vales-transportes; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.11 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da CONTRATANTE, porém sem QUALQUER VINCULO EMPREGATÍCIO COM O ÓRGÃO.

1.12 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;

1.13 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE;

1.14 - responder pelos danos causados diretamente à Administração da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

1.15 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
FUNDO DE MANUT.E DESENV. DO ENSINO DA EDUC.BÁSICA



1.16 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
2. O acompanhamento e a fiscalização desse Contrato ficarão a cargo do(a) servidor(a) Sr(a). CLEYTON DA SILVA LEITE, Portaria nº 005/2022 - GAB/SEMED designada para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.
3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
4. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2022 Atividade 0916.123610402.2.038 Manutenção do Ensino Fundamental-30% , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.26, no valor de R\$ 127.433,35, Exercício 2022 Atividade 0916.123650401.2.040 Manutenção do Ensino Creche -Fundeb 30% , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.26, no valor de R\$ 3.591,70, Exercício 2022 Atividade 0916.123650402.2.042 Manutenção do Ensino Pré-Escolar-Fundeb 30% , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.26, no valor de R\$ 6.148,45 .

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
FUNDO DE MANUT.E DESENV. DO ENSINO DA EDUC.BÁSICA



não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
FUNDO DE MANUT.E DESENV. DO ENSINO DA EDUC.BÁSICA



aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. As sanções administrativas serão impostas fundamentadamente nos termos das Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93, no Decreto nº 3.555/2000 e no Decreto nº 5.450/2005. Ficará impedido de licitar e contratar com o (a) FUNDO DE MANUT.E DESENV. DO ENSINO DA EDUC.BÁSICA, e será descredenciado na mesma, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito à ampla defesa sem prejuízo das demais cominações legais previstas neste edital, o licitante que:

- 1.1 - Se recusar a assinar o termo do contrato ou receber a nota de empenho;
- 1.2 - Inexecução total ou parcial da nota de empenho ou contrato;
- 1.3 - Deixar de entregar documentação exigida no edital;
- 1.4 - Apresentar documentação falsa;
- 1.5 - Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
- 1.6 - Não manter a proposta dentro do prazo de validade;
- 1.7 - Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 1.8 - Comportar-se de modo inidôneo;
- 1.9 - Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o(a) FUNDO DE MANUT.E DESENV. DO ENSINO DA EDUC.BÁSICA, enquanto durarem os fatos de impedimento, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, nos casos citados no item 1, conforme detalhado nos itens 1.1 ao 1.9 desta cláusula.

3. A pena de advertência será aplicada de maneira preventiva e pedagógica nas infrações de menor ofensividade e leves: que não causarem prejuízo ao erário, quando a contratada executar o serviço ou fornecer o produto após a notificação, nas hipóteses em que a contratada corrigir seu procedimento. A advertência não é pressuposto para aplicação das outras penalidades, se as circunstâncias exigirem punições mais rigorosas.

4. Pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do contrato, o(a) FUNDO DE MANUT.E DESENV. DO ENSINO DA EDUC.BÁSICA poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as multas fixadas a seguir, sem prejuízo de outras sanções previstas neste edital, no contrato, e demais legislações aplicáveis à espécie:

4.1 - Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, por dia de atraso do início de sua execução, até o limite máximo de 2% (dois por cento). Acima do limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida;

4.2 - Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de sua inexecução total ou parcial, ou ainda, pela recusa injustificada em assinar o contrato;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
FUNDO DE MANUT.E DESENV. DO ENSINO DA EDUC.BÁSICA



4.3 - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada;

5. As sanções previstas nos itens 1 e 2 desta cláusula poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa.

6. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo(a) FUNDO DE MANUT.E DESENV. DO ENSINO DA EDUC.BÁSICA, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 2 e 3 desta cláusula.

7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas na Administração do(a) FUNDO DE MANUT.E DESENV. DO ENSINO DA EDUC.BÁSICA, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

8. O percentual de multa previsto no item 4.1 desta cláusula incidirá sobre o valor atualizado do contrato ou do item do contrato (nesse último caso, quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item), tendo como fator de atualização o percentual da taxa SELIC - Sistema Especial de Liquidação e Custódia - que incidirá a partir da data em que ocorrer o fato, até o dia do efetivo pagamento da multa.

9. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o CONTRATADO pela sua diferença, que será descontada/compensada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração. Efetuados esses descontos/compensações, caso ainda haja saldo devido, ou inexistentes a garantia e/ou pagamentos devidos pela CONTRATANTE, o valor da multa aplicada deverá ser recolhido junto à agência do Banco do Brasil S/A ou BANPARÁ, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação, por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU.

10. Na hipótese de não pagamento ou recolhimento referido no subitem imediatamente acima, os valores serão objeto de inscrição em dívida ativa e sua consequente cobrança pelos meios legais.

11. Independente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, ainda, a rescisão contratual, nos termos previstos na Lei nº. 8.666/93, bem como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados à CONTRATANTE.

12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
FUNDO DE MANUT.E DESENV. DO ENSINO DA EDUC.BÁSICA



2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 012/2021 PE SRP, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). ILTOMAR CARVALHO DOS SANTOS, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de MEDICILÂNDIA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

MEDICILÂNDIA - PA, 21 de Janeiro de 2022

FUNDO DE MANUT.E DESENV. DO ENSINO DA EDUC.BÁSICA
CNPJ(MF) 30.406.403/0001-04
CONTRATANTE

TRAVESSA DOM EURICO, 1035, CENTRO, MEDICILÂNDIA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
FUNDO DE MANUT.E DESENV. DO ENSINO DA EDUC.BÁSICA



CLAUDIO DOS S. ALVES EIRELI
CNPJ 32.053.984/0001-65
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____